



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Alvaro
Ver. Alexandre Júnior
Presidente
30/12/10

CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA E ESTABELECE ISENÇÕES DE IPTU E/OU ALVARA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Concurso de Decoração Natalina, a ser realizado no ano de 2010, e conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2011, aos interessados que se inscreverem e, ao final, obtiverem os 03 (três) primeiros lugares, dentro de cada categoria na qual se inscreveram.

Art. 2º - O concurso mencionado no *caput* do art. 1º, abrangerá as seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e condomínio.

Parágrafo Primeiro – Para as categorias residencial e condomínio serão beneficiados os 03 (três) primeiros lugares, com isenção de IPTU na ordem de 100% (cem por cento) para o 1º colocado, 70% (setenta por cento) para o 2º colocado e, 50% (cinquenta por cento) para o 3º colocado.

Parágrafo Segundo – Para as categorias comercial e industrial serão beneficiados os 03 (três) primeiros lugares, com isenção de Alvará de Licença de Funcionamento na ordem de 100% (cem por cento) para o 1º colocado, 70% (setenta por cento) para o 2º colocado e, 50% (cinquenta por cento) para o 3º colocado.

Art. 3º - Em atendimento ao que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a renúncia de receita gerada por esta Lei, será considerada na estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual para 2011, e prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 4º - Os interessados deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Governo até o dia 15 de dezembro de 2010.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará a Comissão Julgadora encarregada da escolha dos vencedores, a ser composta com os seguintes membros:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Alvaro

[Signature]



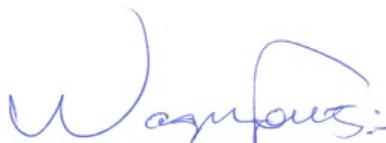
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- III- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Redenção;
- IV- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Redenção - ACIR;
- V- 01 (um) representante da Universidade do Estado do Pará - UEPA;
- VI- 01 (um) representante do SEBRAE;
- VII- 01 (um) representante do SINDCOMÉRCIO;
- VIII- 01 (um) representante das Associações de Moradores.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerá normas regulamentares, aplicáveis no que couber a realização do concurso previsto na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias de dezembro de 2010.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

